

PPLR – SENIOR - 2024

SENIOR SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.680.093/0006-96 e 80.680.093/0025-59, por seu representante legal adiante assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **Empresa** e **Comissão Paritária**, por seus integrantes adiante assinados e identificados, composta e instalada em observância ao que dispõe o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 10.101/00, pactuam o presente instrumento, consignando o que segue:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O PPLR é considerado pelas partes como um importante modelo de remuneração variável, cujo benefício para os **COLABORADORES** é com o pagamento de remuneração extra que **ocorre em forma de reconhecimento pelo atingimento dos objetivos organizacionais**.

2. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 As partes estabelecem como princípios básicos para o PPLR:

- a) Ser autofinanciável, de fácil entendimento e que promova desafios;
- b) Somente será distribuída a participação quando forem atingidas as metas definidas previamente pelas partes, informação está publicada mensalmente na página interna da empresa;
- c) Ser flexível, com vistas a permitir a competitividade e a melhoria constante do padrão de qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo **GRUPO SENIOR**;
- d) Ser a participação mensurada por indicadores e projetos que representam metas e fatores de desempenho;
- e) Ser continuamente monitorado pelos representantes do **GRUPO SENIOR** e dos **COLABORADORES**, com vistas a avaliar o desempenho alcançado;
- f) Qualquer participação nos lucros e resultados que venha a ser estabelecida por CCT, fica substituída pelo presente instrumento;
- g) Se da negociação efetuada restarem dúvidas aos **COLABORADORES** que não participaram da **COMISSÃO PARITÁRIA** de negociação deste instrumento, estes poderão solicitar às lideranças imediatas, informações adicionais no sentido de saná-las. No caso de dúvidas não serem sanadas ou persistirem, os **COLABORADORES** poderão acionar quaisquer dos membros da **COMISSÃO PARITÁRIA** para os devidos esclarecimentos;
- h) O valor pago a cada **COLABORADOR**, referente à participação nos lucros e resultados, não integra o seu salário para nenhum efeito trabalhista, fundiário e previdenciário;
- i) O **GRUPO SENIOR** procederá a retenção do imposto de renda com base na tabela em vigor na data do pagamento do PPLR.

3. CRITÉRIOS GERAIS

- 3.1 O PPLR 2024 é anual e abrange os **COLABORADORES** com vínculo CLT.
- 3.2 O valor destinado ao PPLR será de no máximo 20% do EBITDA atingido pela Unidade de Negócio.
- 3.3 O alvo anual dos cargos para apuração do PPLR varia de 1,5 a 5,0 salários nominais/base médios anuais, excluindo-se quaisquer adicionais que componham a remuneração.
- 3.4 O cálculo do PPLR levará em consideração o atingimento dos indicadores apurados nos blocos Grupo, Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento e Estratégico/Operação, atingidos no respectivo período, de acordo com a composição de cada contrato de resultado.
- 3.5 Em 22 de agosto de 2024, haverá o pagamento de 40% a título de adiantamento do PPLR, de acordo com os lucros e resultados apurados no primeiro semestre de 2024 (janeiro a junho). Fica a critério da empresa ajustar o percentual de adiantamento caso seja necessário.

- 3.6** Em 15 de março de 2025, será efetuado o pagamento integral do PPLR, de acordo com os lucros e resultados apurados no ano de 2024 (janeiro a dezembro). Do valor integral será deduzido o valor referente ao adiantamento do primeiro semestre de 2024 (janeiro a junho), caso tenha ocorrido.
- 3.7** Para aplicar o alvo anual de PPLR é utilizado o salário médio do período (média salarial), considerando os meses de janeiro a junho para o adiantamento e de janeiro a dezembro para o cálculo do PPLR integral.
- NOTA:** o valor do bônus de meta de vendas, assim como qualquer outro adicional que possa integrar a remuneração, não é considerado para cálculo da média salarial.
- 3.8** Aos **COLABORADORES** admitidos a partir de Janeiro de 2024, será pago valor proporcional aos meses trabalhados no semestre, inclusive os primeiros 90 (noventa) dias. O **COLABORADOR** deverá ter completado 90 dias de vínculo empregatício até 30/06/2024 para ter direito ao adiantamento, caso contrário receberá o valor de PPLR deste período no cálculo integral (15/03/2025).
- 3.9** Estagiários e aprendizes enquanto estiverem nesta condição de contrato, não terão direito ao PPLR.
- 3.10** Aos **COLABORADORES** desligados por iniciativa da empresa, durante o período de vigência deste PPLR, será pago valor proporcional aos meses trabalhados em 2024, caso a organização ou sua área, tenha direito ao PPLR. Caso o desligamento do **COLABORADOR** tenha ocorrido até o último dia do primeiro semestre (30/06/2024) o pagamento do PPLR proporcional será realizado na data estabelecida para o pagamento do PPLR integral.
- a)** Será considerado para o PPLR, o período referente ao Aviso Prévio Indenizado.
- b)** Fica sob responsabilidade do **GRUPO SENIOR**, enviar carta registrada ou e-mail para o **COLABORADOR** acerca do direito ao PPLR, até 30 dias úteis após a data de pagamento do PPLR integral, no endereço ou e-mail particular, informado por este no momento do desligamento.
- 3.11** Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo motivo de desligamento seja por justa causa.
- 3.12** Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo desligamento por iniciativa da empresa ou pedido de desligamento aconteça nos primeiros 90 dias de vínculo empregatício.
- 3.13** Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo motivo de desligamento seja pedido de demissão, exceto se este pedido ocorrer no ano de sua aposentadoria e desde que apresente documento até 31/12/2024 que comprove sua aposentadoria. Para o adiantamento, não terá direito aquele cuja data de saída da empresa for inferior ou igual ao último dia do primeiro semestre (30/06/2024) e para o cálculo integral, não terá direito aquele cuja data de saída da empresa for inferior ou igual ao último dia do ano (31/12/2024).
- 3.14** No caso de desligamento por acordo mútuo, o valor pago será de 50%, correspondente à razão de 1/12 avos da média salarial, para cada mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados no mês.
- 3.15** Para o cálculo do pagamento do PPLR, no caso de admissões ou desligamentos por iniciativa da empresa, o valor será pago proporcional, à razão de 1/12 avos da média salarial, para cada mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados no mês.
- 3.16** Os afastamentos por motivo de férias, licença maternidade/paternidade e acidente de trabalho serão computados como dias trabalhados e não influenciarão no pagamento do PPLR.
- 3.17** Para os demais afastamentos é necessário que o **COLABORADOR** tenha trabalhado ao menos 15 dias ou mais no mês para ter direito ao PPLR daquele respectivo mês, exceto licença não remunerada.
- 3.18** Para os **COLABORADORES** que estão em licença não remunerada, será calculado o PPLR a partir do seu retorno ao trabalho.
- 3.19** Para **COLABORADORES** transferidos entre diferentes áreas e com alteração de centro de custo, o cálculo será proporcional ao período atuado em cada área. Para buscar os percentuais de atingimento, será verificado qual centro de custo o **COLABORADOR** permaneceu mais de 15 dias no respectivo mês.
- 3.20** Para os **COLABORADORES** com promoção de cargo durante o semestre/ano com alvo de PPLR diferente, será considerado o alvo conforme o cargo em que ele permaneceu mais de 15 dias no mês.

3.21 Se no cálculo integral o percentual de realização do EBITDA da Unidade de Negócio para o PPLR for abaixo de 70%, não havendo valores para distribuição, o valor que foi antecipado não será devolvido pelo colaborador, desde que o total da distribuição seja menor que 20% do EBITDA do Grupo Senior. Caso superar será deduzido do limite de distribuição do PPLR do Grupo no ano seguinte.

4. CRITÉRIOS DE CÁLCULO

- 4.1** Para que haja o pagamento do PPLR o EBITDA do Grupo no período deve atingir no mínimo 70% do orçado.
- 4.2** Caso a Unidade de Negócio não gerar EBITDA ou apresentar prejuízo não haverá pagamento de PPLR.
- 4.3** Quando o percentual de realização do Grupo for maior que 70% da meta, o percentual de atingimento é calculado deduzindo-se 70 e multiplicando-se o valor por 3,33.
- 4.4** Quando o percentual de realização da Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento for maior que 70% da meta, o percentual de atingimento é calculado deduzindo-se 70 e multiplicando-se o valor por 3,33.
- 4.5** Quando o percentual de realização do Estratégico/Operação for maior que 70% da meta, o percentual de atingimento é calculado deduzindo-se 70 e multiplicando-se o valor por 3,33. Os indicadores que compõe o mapa estratégico possuem um atingimento linear.
- 4.6** O percentual de atingimento dos indicadores de EBITDA e Receita Líquida do Grupo e Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento acima de 100% representa superação das metas e consequentemente um incremento no alvo anual previsto para o cargo do colaborador. O pagamento da superação no Grupo e Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento ocorrerá no cálculo integral.
- 4.7** O percentual de atingimento dos demais indicadores possui o limite de 100%, não havendo superação.
- 4.8** Para calcular o valor da participação, deve-se multiplicar o valor de Atingimento Geral pelo alvo do cargo, o valor calculado será o alvo a receber que será multiplicado pelo salário médio do período de apuração (média salarial).

Exemplo: Atingimento geral (indicadores do Grupo + indicadores da Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento + indicadores operação/estratégico) = 119,24

Alvo do Cargo = 1,5

Base de cálculo = R\$ 2.500,00

Atingimento Geral	x	Alvo do Cargo	=	Total / 100	Alvo a receber
119,24	x	1,5	=	178,86/100	1,79

Alvo a Receber	x	Média salarial no período	=	PPLR
1,79	x	R\$ 2.500,00	=	R\$ 4.475,00

5. COMPOSIÇÃO DAS METAS DE PPLR

- 5.1** A composição das metas para o PPLR é dividida entre metas do Grupo, Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento e Estratégico/Operação.
- a)** Meta do Grupo: no final de cada semestre/ano será calculado o percentual de realização do EBITDA e Receita líquida e/ou indicadores em relação ao orçado/meta. Para que haja base de cálculo, estes indicadores do Grupo Senior devem atingir no mínimo 70% do orçado.
- b)** Meta da Unidade de Negócio ou Filial ou Linha de Produto ou Segmento: no final de cada semestre/ano será calculado o percentual de realização do EBITDA e Receita Líquida e/ou indicadores

em relação ao orçado/meta. Para que haja base de cálculo, estes indicadores devem atingir no mínimo 70% do orçado.

- c) Metas do Bloco estratégico/operação: no final de cada semestre/ano será calculado o atingimento dos indicadores, estes devem atingir no mínimo 70% do orçado.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas, para que surta os desejados efeitos legais.

Recife, 16 de julho de 2024.

SENIOR SISTEMAS S/A

Bianca Michelle Krause Gomes
Gerente de Relações Trabalhistas e Remuneração

COMISSÃO PARITÁRIA

Representantes da Empresa	Representantes dos Colaboradores
Diego Sanches Soares Lima	Andréa Clemente dos Santos
Gisele Cristina Gomes Vanucci	SINDPD/PE

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 36869774-9a85-422a-9da7-2834a5ba4f5c

Resumo do arquivo original: 9d49faab6a9b6a6adf2824424dbcee126dd939086faf5c5ddf139fb5395b180c

Data: 22/07/2024 11:26:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/36869774-9a85-422a-9da7-2834a5ba4f5c>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Andra Santos

E-mail: andrea.santos@senior.com.br

Telefone: (81) 99292-9182

IP: 187.72.245.17

Data: 22/07/2024 11:26:23 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Localização:

Latitude: -8.116194

Longitude: -34.903324

Nome: Bianca Gomes

E-mail: bianca.gomes@senior.com.br

Telefone: Não informado

IP: 201.16.222.65

Data: 22/07/2024 10:38:23 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Localização:

Latitude: -26.908731

Longitude: -49.073384

Nome: Diego Lima

E-mail: diego.lima@senior.com.br

Telefone: (44) 99145-2445

IP: 201.16.222.65

Data: 16/07/2024 17:32:40 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Localização:

Latitude: -26.90870311320755

Longitude: -49.073413839622646

Nome: Gisele Gomes

E-mail: gisele.gomes@senior.com.br

Telefone: Não informado

IP: 179.136.38.251

Data: 16/07/2024 17:25:46 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Localização:

Latitude: -23.0863

Longitude: -47.2085

Nome: Joo Fernandes de Lima Junior

E-mail: joao@sindpdpe.org.br

Telefone: Não informado

IP: 179.186.128.253

Data: 17/07/2024 10:21:37 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Localização:

Latitude: -8.0674816

Longitude: -34.8880896